



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
Paço Municipal

# CONVÊNIO

Campinas, 03 de dezembro de 2025.

## TERMO DE CONVÊNIO 025/2025

**Processo Administrativo n.º FUMEC.2025.00001675-79**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, Campinas, estado de São Paulo, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Dr. LAIR ZAMBON**, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34 na qualidade de gestor do SUS Municipal, **CONVENENTE** e, de outro, a **FUNDACAO MUNICIPAL PARA EDUCACAO COMUNITARIA-FUMEC**, fundação pública de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antonio Cesarino, 985, Centro, Campinas, estado de São Paulo, e sua instituição vinculada, o **Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antonio da Costa Santos" - CEPROCAMP**, criada mediante o Decreto Municipal nº 14.887, de 30 de agosto de 2004, com endereço na Avenida dos Expedicionários, nº 145, representadas neste ato por sua **Presidente, Sra. PATRICIA ADOLF LUTZ** portadora do RG n.º 27.365.898-0-SSP/SP e do CPF/MF n.º 214.814.628-90, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigos 199, 1º e 200, inciso III e seguintes; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90 e Lei n.º 8.142/90; a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008; a Lei Municipal nº 15.394 de 06 de abril de 2017; a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial seu artigo 184 *caput*; o Decreto Municipal nº 23.146, de 18 de janeiro de 2024 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** a Cooperação mútua para estabelecer parceria na política de integração ensino-aprendizagem na abrangência do Sistema Único de Saúde de Campinas, através do desenvolvimento da parte prática, técnica educativa de atribuições inerentes ao exercício profissional na área da saúde para os alunos de nível técnico, regularmente matriculados na Instituição.

1.2. A execução do objeto contemplado na cláusula 1.1 deve obedecer às diretrizes curriculares nacionais.

1.3. Para cumprimento do objeto estabelecido neste Termo de Convênio, o **CONVENENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde autorizará suas unidades de saúde a participarem como campo de ensino para a formação dos alunos regularmente matriculados nos cursos da **CONVENIADA**,

cuja freqüência perfaça o limite estabelecido em lei, nos moldes apresentados no Plano de Trabalho e anexo que fazem parte integrante deste Termo de Convênio.

1.4. A disponibilização do campo de ensino, mediante a utilização da estrutura física dos instrumentos e equipamentos municipais, não será de exclusividade desta instituição de ensino, sendo certo que, o Município CONVENENTE, já conta com outros ajustes e, ainda, poderá conveniar com outras instituições de ensino, a qualquer momento, demonstrada a necessidade e interesse público.

1.4.1. É obrigação do **CONVENENTE** harmonizar o plano de trabalho, viabilizando a realização de todas as atividades educacionais pertinentes bem como, através de seu Gestor, dirimir eventuais controvérsias entre a **CONVENIADA** e eventuais outras Instituições de Ensino Superior que atuarem no campo de ensino.

1.5. As partes, **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, não poderão cobrar taxas ou emolumentos dos estudantes, referentes às providências administrativas para obtenção e realização das atividades de aprendizagem nos serviços.

## **SEGUNDA - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO**

2.1. Os objetivos serão concretizados de acordo com as seguintes diretrizes:

2.1.1. Quanto à Assistência: desenvolver atividades assistenciais de acordo com a Política Municipal de Saúde vigente, tendo em vista maior resolutividade e qualidade, fundamentadas no instrumental epidemiológico e cultural, integradas à rede pública e equipamentos sociais.

2.1.2. Quanto ao Ensino: oferecer condições para que os estudantes, vivenciem uma prática multiprofissional e interdisciplinar nos Serviços de Saúde.

2.1.3. Quanto à pesquisa: em consonância com as diretrizes de pesquisa da Instituição Ensino, otimizar os atuais recursos disponíveis, bem como a busca de outras fontes, a fim de garantir o desenvolvimento de investigações, prioritariamente, operacionais na área da saúde coletiva, que sirvam de base para o planejamento e ações em saúde e a qualificação da assistência.

## **TERCEIRA - DAS ATIVIDADES**

3.1. Para o desenvolvimento dos objetivos propostos serão adotadas pelas partes, **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, as seguintes atividades:

3.1.1. Compreender a organização dos serviços do SUS Campinas, com toda sua peculiaridade, pois, além da assistência, contribuem para a formação de profissionais para atuarem na área de saúde.

3.1.2. Favorecer espaços físicos, nos locais em que se fizerem necessários, para garantir o desenvolvimento de atividades de integração ensino serviço.

3.1.3. Garantir apoio institucional, técnico-político e operacional, para o desenvolvimento,

acompanhamento e avaliação do presente Termo de Convênio.

3.1.4. Proporcionar facilidades para o fluxo de dados e informações necessárias ao desenvolvimento de atividades de integração ensino serviço.

3.1.5. Garantir o desenvolvimento de ações conjuntas, objetivando a consolidação, o aprimoramento e o desenvolvimento das práticas interdisciplinares de saúde, sempre mediante projetos de integração e supervisão adequados e aprovados no planejamento entre as partes.

3.1.6. Constituir equipes comprometidas com a formação integral de profissionais para a área de saúde e com as necessidades de atenção à saúde dos usuários do SUS Campinas adscritos na Unidade de Saúde.

3.1.7. Garantir o acompanhamento do estudante em todo o período de desenvolvimento da atividade de aprendizagem.

3.1.8. Estimular a integração dos docentes, funcionários e estudantes da Instituição de Ensino em todas as atividades pactuadas com a equipe da unidade de saúde e demais docentes e estudantes de outras Instituições de Ensino, qualificando a integração ensino serviço.

3.2. Esta parceria de ensino-serviço será desenvolvida nas unidades de saúde do município, autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente.

3.2.1. As atividades no campo de ensino deverão ser planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com as diretrizes curriculares, programas de ensino e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e cultural.

3.2.2. O Município **CONVENENTE** não se responsabiliza pelos pertences levados pelos alunos aos campos de ensino.

## **QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO CONVENENTE:**

4.1.1. Responsabilizar-se pela assistência à saúde da população das respectivas áreas de abrangência, conforme modelo de saúde do município.

4.1.2. Viabilizar condições para a continuidade de projetos pactuados com a **CONVENIADA** e que fazem parte do planejamento pedagógico de aprendizagem em serviço.

4.1.3. Participar dos fóruns de planejamento pedagógico na Instituição de Ensino, de forma a contribuir para o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais.

4.1.4. Manter à disposição da fiscalização por órgãos pertinentes, documentos que comprovem o

desenvolvimento de ações de integração ensino serviço nas unidades de saúde.

#### 4.2. São obrigações da **CONVENIADA**:

4.2.1. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventuais alterações em seu contrato social e/ou de seus representantes legais, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

4.2.2. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação aos estudantes e, ainda, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos profissionais contratados pela Instituição de Ensino.

4.2.3. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, naquilo que couber.

4.2.4. Pactuar semestralmente com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital (DEPS) e membros Comissão de Integração Ensino Serviço Comunidade (CIESC) os campos de ensino que se conformarão cenários de prática, seguindo os fluxos e instrumentos institucionais vigentes.

4.2.5. Indicar um representante da coordenação do curso da Instituição de Ensino para participar dos espaços de pactuação e avaliação das ações de integração do ensino serviço, junto ao DEPS.

4.2.6. Observar o número de vagas estabelecido pelo município para a alocação de estudantes em cada unidade de saúde definida como campo de ensino.

4.2.7. Respeitar a proporcionalidade número de docentes e alunos pactuados com a Secretaria de Saúde em cada unidade de saúde definida como campo de ensino. Alocar os estudantes para atuação nos cenários de prática em conformidade com a modulação docente/estudante padronizada pelo DEPS;

4.2.8. Responsabilizar-se pela contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor de cada aluno regularmente matriculado na Instituição de Ensino e que estiver no campo de ensino, cuja apólice seja compatível com valores de mercado e apresentar ao **CONVENENTE**, sempre que solicitado, a referida apólice.

4.2.9. Comunicar imediatamente ao **CONVENENTE** casos de acidentes de trabalho envolvendo alunos e docentes, especialmente os acidentes biológicos (pérfuro-cortantes).

4.2.10. Contratar e alocar docentes, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive a remuneração, para a execução de programas de ensino e pesquisa supervisionados, realizados em cada unidade de saúde.

4.2.11. Observar, para o caso de contratação de profissional, para atuação enquanto docente, que vise à execução do plano de trabalho a verificação de que, sendo referido profissional, funcionário público municipal, imprescindível a não coincidência na jornada de trabalho, ou seja, a participação desse profissional, nas atividades de ensino objeto deste ajuste deve ser restrita aos horários complementares aos que estiverem definidos em seus contratos com o Município.

4.2.12. Garantir a presença, com antecedência, do docente/preceptor na unidade de saúde onde ocorrerá a atividade prática, a fim de que, antes do início da atividade, seja disponibilizada pelo docente a ementa da disciplina e/ou programa, consoante a pactuação semestral ocorrida na forma do item 5.3.4, e, ainda, a fim de garantir que o docente possa se apropriar das normas e rotinas da unidade.

4.2.13. Respeitar, no decorrer das atividades pedagógicas e de treinamento, os princípios, diretrizes e normativas do SUS – Sistema Único de Saúde, em especial a Política Nacional de Humanização, protocolos e fluxogramas bem como as deliberações da equipe assistencial das unidades de saúde do Município de Campinas, acerca da realização de exames ou uso de materiais, assim como, nas unidades de saúde sob a gestão de entidade **CONVENIADA** pelo Município de Campinas, uma vez que a responsabilidade assistencial é do Município e da entidade **CONVENIADA** que devem zelar pela melhor assistência do usuário, sendo seu trabalho avaliado e regulado pela gestão Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.14. Contribuir de forma propositiva no processo de atualização e qualificação dos manuais e protocolos em conformidade com evidências clínicas.

4.2.15. Eventuais demandas formuladas por docentes e/ou discentes acerca de materiais, equipamentos ou adequações no decorrer das atividades pedagógicas e de treinamento, deverão ser encaminhadas à **CONVENIADA** para o estudo de viabilidade e, após, deverão ser submetidas à avaliação do **CONVENENTE**, que, se autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo.

4.2.16. Promover à doação ao Município, mediante termo próprio, de qualquer bem, móvel ou imóvel que, porventura, venha ser inserido ou realizado na estrutura do serviço de saúde pública.

4.2.17. Cumprir integralmente as atividades pedagógicas planejadas em parceria com o serviço, observando as datas e horários pré-estabelecidos.

4.2.18. Disponibilizar equipamentos de proteção individual adequados à atividade de aprendizagem e outros que se façam necessários, a fim de garantir que cada estudante possa realizar as atividades programadas, respeitando as diretrizes para realização de atividades de aprendizagem no Município **CONVENENTE**.

4.2.19. Contribuir com a educação permanente de profissionais dos serviços de saúde do Município **CONVENENTE**.

4.2.20. Solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital (DEPS), quando houver interesse no desenvolvimento de projetos de pesquisa voltados para a consolidação do SUS.

4.2.21. Observar a gratuidade na assistência aos pacientes, sendo vedada a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, medicamentos, materiais médico ou quaisquer insumos responsabilizando-se a Instituição de Ensino por cobrança indevida feita por seu aluno ou professor/tutor.

4.2.22. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes/usuários SUS.

4.2.23. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisa segundo as Normas vigentes federais, estaduais e municipais.

4.2.24. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na execução do objeto do ajuste e respeito à decisão do paciente em consentir ou recusar a presença do aluno, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal.

4.2.25. Orientar e incentivar os docentes e alunos que os mesmos deverão participar das reuniões do Conselho Local de Saúde e demais espaços colegiados da unidade, pactuados com a gestão local.

4.2.26. Elaborar juntamente com as unidades de saúde que sejam campo de ensino, o planejamento pedagógico das atividades formativas em serviço, considerando os objetivos de cada disciplina.

4.2.27. Realizar, por intermédio dos docentes e preceptores e alunos, no decorrer da atividade prática, os registros dos atendimentos em prontuários, preenchimento de Fichas de Notificação e Sistemas de Informação pertinentes e registro da produção executada utilizando instrumentos vigentes nas unidades e em conformidade com o rol de procedimentos disponibilizados para execução por categoria profissional.

4.2.28. Garantir que os alunos e professores estejam identificados com crachás e uniformizados adequadamente de acordo com as normas dos estabelecimentos de saúde do SUS Campinas.

4.2.29. Encaminhar ao DEPS, anualmente, antes do início das atividades de estágios os seguintes documentos:

4.2.29.1. Termo de Compromisso de Estágio conforme modelo padronizado do DEPS, contendo dados do docente e dos estudantes, dias e horário do estágio, apólice de seguro de vida, condições para cancelamento do estágio e assinatura dos envolvidos (estudantes e Instituição de Ensino) assumindo o compromisso com as normas de organização e de trabalho, especialmente no que tange ao respeito às normas éticas e técnicas.

4.2.29.2. Declaração de Vacinação dos estudantes conforme modelo padronizado pelo DEPS, contendo o nome dos estudantes e a situação vacinal exigida.

4.2.30. Disponibilizar os materiais de consumo conforme lista padronizada pelo DEPS, de acordo com o número de alunos e período de atividades práticas pactuados. A Instituição de Ensino deverá combinar previamente com a gestão local a entrega, antes do início das atividades, por meio de guia de remessa em duas vias, contendo a relação de materiais. O responsável indicado na unidade para o recebimento dos materiais deve assinar as duas vias da guia de remessa e a Instituição de Ensino deve inserir o comprovante da entrega no processo eletrônico administrativo - SEI.

4.2.31. Fornecer sempre que necessário transporte para realização das visitas domiciliares aos pacientes e visitas de reconhecimento do território nas atividades acadêmicas podendo incluir profissionais vinculados ao serviço.

4.2.32. Enviar as fichas de cadastro dos docentes no CNES para os Coordenadores das Unidades de Saúde campo de prática, antes do início das atividades.

4.2.33. Encaminhar semestralmente ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional relatório sucinto das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde definidas como campo de ensino, descritos por curso, contendo a avaliação dos resultados das ações e atividades pactuadas no plano de trabalho.

4.2.34. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos pacientes e ao objeto contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, salvo expressa autorização.

4.2.35. A CONVENIADA obriga-se a cumprir as estipulações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018, bem como, as estipulações da Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527/2011, respeitadas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 21.903/2022 e no Decreto Municipal nº 22.170/2022.

4.2.36. Manter, no decorrer da vigência do convênio as condições de habilitação.

4.2.37. Comunicar e justificar, com antecedência mínima de 15 dias, o declínio de campos de prática definidos por ocasião da pontuação semestral, sendo que o declínio de campo não interferirá na contrapartida pactuada.

## **QUINTA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. A execução do presente Termo de Convênio será monitorada, avaliada e fiscalizada, em conformidade com o Decreto Municipal nº 23.680, de 06/12/2024 e alterações que nele houverem, pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde designados para tal finalidade, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação da integração ensino-serviço.

## **SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO**

6.1. O acompanhamento do presente Termo de Convênio será realizado pela Comissão de Integração Ensino Serviço, composta por:

6.1.1. Representantes do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (DGDO/SMS);

6.1.2. Representantes do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (DS/SMS);

6.1.3. Representantes do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital (DEPS);

6.1.4. Representantes da **CONVENIADA** e/ou Coordenadores dos cursos envolvidos no presente Termo de Convênio, sempre que convocado pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital (DEPS).

6.2. A Comissão de Integração Ensino Serviço terá como finalidade precípua viabilizar o ensino articulado ao serviço, promovendo a integração multiprofissional e interdisciplinar.

6.3. A Comissão de Ensino-Serviço deverá zelar pela observância e aplicação das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6.4. A Comissão de Ensino-Serviço reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente, e de forma extraordinária, quando convocada.

## **SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO**

7.1. Para a execução do Plano de Trabalho, não haverá transferência de valores pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**.

7.1.1. A **CONVENIADA** se responsabilizará, de forma exclusiva, no tocante aos custos com recursos humanos e, ainda, todos os materiais, equipamentos e adequações de espaços inerentes às atividades pedagógicas e de treinamento a serem desenvolvidas, com ausência de ônus e a não responsabilização ao Município para o caso de restar caracterizada a inoperância do plano de trabalho decorrente da não implementação de qualquer adequação necessária.

7.1.2. A **CONVENIADA** ficará obrigada a proceder à doação ao Município de qualquer bem, móvel ou imóvel, proveniente de contrapartida ou que, porventura, venha a ser colocado ou realizado na estrutura do serviço de saúde pública, que restará incorporado ao Município, mediante a formalização de termo adequado.

## **OITAVA - DA CONTRAPARTIDA**

8.1. A **CONVENIADA** se compromete a disponibilizar os espaços de ensino da FUMEC, fixos e móveis como salas de aula, auditórios, laboratórios e oficinas para funcionarem como espaços de formação para trabalhadores e usuários dos serviços da Prefeitura Municipal de Campinas.

8.1.1. Por se tratar de uma Instituição de ensino pública, em consonância ao Decreto nº 23.146, de 18 de janeiro de 2024, não haverá contrapartida financeira, uma vez que o cálculo estabelecido no citado diploma legal, resulta em zero.

## **NONA - DENÚNCIA**

9.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições do Decreto Municipal nº 23.146/2024, podendo ocorrer por qualquer um dos CONVENENTES, sempre por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

9.1.1. No período indicado na cláusula 9.1, as atividades e serviços prestados em razão do ajuste firmado não poderão ser reduzidos ou interrompidos, podendo, ainda, esse prazo ser ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população.

9.1.2. A denúncia deverá ser reduzida a termo que será formalizado pela área competente da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, desde que não acordada com o CONVENENTE, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao CONVENENTE a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA.

## **DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente convênio poderá ainda ser rescindido por constatação a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção dolosa de informação em qualquer documento apresentado e aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas.

10.1.1. A rescisão obedecerá às disposições do Decreto Municipal nº 23.146/2024 e será declarada por ato do Secretário Municipal de Saúde, informando a data expressa da interrupção da assistência prestada, após adequada instrução do processo com a indicação da inadimplência, falsidade ou incorreção de informação e, após, será remetido à Procuradoria-Geral do Município para a formalização do respectivo termo e a abertura de procedimento de aplicação de penalidades.

10.1.2. Na aplicação das penalidades deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Termo de Convênio vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

## **DÉCIMA SEGUNDA- DO PLANO DE TRABALHO**

12.1. O Plano de Trabalho inserido no documento SEI 16286082 e seu anexo, inserido no documento SEI 16286089, são partes integrantes desse Termo de Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 23.146/2024.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, observadas as regras para cada caso, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias, Normas do Ministério Saúde, Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano de Trabalho, inclusive de modo a permitir a atuação de outras áreas no campo de ensino descrito no presente.

## **DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1. O presente Termo de Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo

determinado nos termos da legislação vigente, contados a partir da data de sua assinatura.

## DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este convênio, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 23.146/2024 e ainda, as disposições da Constituição Federal, no artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde, a Lei Federal n.º 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26, a Lei Federal n.º 8.142/90, assim como, as normativas expedidas pelo Ministério da Saúde e relativas à assistência à saúde objeto do presente ajuste.

## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Campinas/SP para dirimir as questões deste Termo de Convênio por ventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **ARY JAMES PISSINATTO, Superintendente**, em 03/12/2025, às 16:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretário(a) Municipal**, em 04/12/2025, às 08:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA ADOLF LUTZ, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 04/12/2025, às 17:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17056394** e o código CRC **337D6620**.